LEI COMPLEMENTAR Nº 397, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO, CONSOLIDANDO PARCELA DA LEGISLAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - O Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 002, de 09 de dezembro de 1991, para os cargos abaixo mencionados, passam a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

Nome do Cargo	**Número de Cargos**	**Jornada de Trabalho**	**Nível de Referência**
Secretário de Fazenda e Administração (antigo Secretário da Fazenda)	01	40 horas semanais (comissionado)	subsídio fixado em legislação própria
Controlador Interno	01	40 horas semanais (comissionado)	75
Diretor de Gabinete	01	40 horas semanais (comissionado)	45
Diretor de Administração	01	40 horas semanais (comissionado)	45
Diretor de Recursos Humanos	01	40 horas semanais (comissionado)	45
Diretor de Agricultura	01	40 horas semanais (comissionado)	45
Diretor de Tributação	01	40 horas semanais (comissionado)	45
Diretor de Contabilidade	01	40 horas semanais (comissionado)	45
Diretor de Compras	01	40 horas semanais (comissionado)	45
Diretor de Convênios e Contratos	01	40 horas semanais (comissionado)	45
Diretor de Segurança Pública	01	40 horas semanais (comissionado)	45
Diretor de Defesa Civil	01	40 horas semanais (comissionado)	45

Diretor da Cidadania	01	40 horas semanais (comissionado)	45
Coordenador de Segurança Pública	01	40 horas semanais (comissionado)	37
Coordenador da Cidadania	02	40 horas semanais (comissionado)	37
Coordenador de Defesa Civil	01	40 horas semanais (comissionado)	37
Assessor Administrativo	06	40 horas semanais (comissionado)	30
Assessor de Comunicação Social	01	40 horas semanais (comissionado)	30
Coordenador de Tecnologia da Informação (da Secretaria de Fazenda e Administração) – antigo Coordenador de Processamento de Dados.	01	40 horas semanais (comissionado)	37
Procurador Geral	01	20 horas semanais (comissionado)	70
Assessor Jurídico	02	20 horas semanais (comissionado)	65
Ouvidor	01	40 horas semanais (comissionado)	37
Os cargos acima poderão ter reduzidas ou ampliadas sua carga horária semanal mediante compensação proporcional da remuneração.			

§1º. Eventuais cargos não mencionados acima permanecerão com a sua redação original.

§2º. Eventuais cargos que são citados acima e que possuem previsão atualmente em outra legislação municipal (respeitada a referência ao órgão de lotação) tem sua consolidação e integração na Lei Complementar Municipal nº 002, de 09 de dezembro de 1991, que passará a integrá-los com as modificações previstas anteriormente.

§3º. O Coordenador de Segurança Pública, atuará na direção dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, em conformidade com o que disciplina o artigo 149-A da Constituição da República.

Art.2º - O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 002, de 09 de dezembro de 1991, para os cargos abaixo mencionados, passam a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

Nome do Cargo	**Número de Cargos**	**Jornada de Trabalho**	**Nível de Referência**
Advogado	01	20 horas semanais	65

Técnico de Tecnologia da Informação (da Secretaria de Fazenda e Administração)	02	40 horas semanais	37
Contador	02	40 horas semanais	54
Fiscal de Tributos	02	40 horas semanais	70
Médico Veterinário	02	40 horas semanais	70
Técnico em Agropecuária	02	40 horas semanais	37
Agente Administrativo (da Secretaria de Fazenda e Administração)	10	40 horas semanais	37
Auxiliar Administrativo (da Secretaria de Fazenda e Administração)	10	40 horas semanais	25
Agente de Serviços Contábeis	03	40 horas semanais	37
Auxiliar de Serviços Contábeis	06	40 horas semanais	16
Auxiliar de Serviços Administrativos	04	40 horas semanais	12
Agente de Compras	03	40 horas semanais	37
Agente de Recursos Humanos	03	40 horas semanais	37
Agente de Defesa Civil	04	44 horas semanais	22
Auxiliar de Serviços Gerais (da Secretaria de Fazenda e Administração)	02	44 horas semanais	14
Os cargos acima poderão ter reduzidas ou ampliadas sua carga horária semanal mediante compensação proporcional da remuneração.			

§1º. Eventuais cargos não mencionados acima permanecerão com a sua redação original.

§2º. Eventuais cargos que são citados acima e que possuem previsão atualmente em outra legislação municipal (respeitada a referência ao órgão de lotação) tem sua consolidação e integração na Lei Complementar Municipal nº 002, de 09 de dezembro de 1991, que passará a integrá-los com as modificações previstas anteriormente.

Art.3º. As despesas oriundas da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas no orçamento em vigência.

Art.4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, convalidados os atos até então praticados.

Rio dos Cedros, em 25 de março de 2025.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 25 de março de 2025

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete